

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2017-AG/DIR

O Diretor do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e Regimento Geral da UFPR, e consoante às normas que regem o controle de frequência de servidores da UFPR, pela Portaria nº 1854-GR, de 26/06/2016, que institui o sistema eletrônico de Controle de Frequência dos servidores técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal do Paraná, e incumbe aos Diretores e Chefes das Unidades/Setores atribuição de fiscalizar e homologar os registros do controle de frequência de seus servidores; a Portaria nº 18785/PROGEPE, de 09/08/2016, e em especial:

- O Memorando nº 59/2017/UFPR/R/GAB/AUDIN da Auditoria Interna da UFPR, que solicita providências por parte desta Direção com respeito a denúncia anônima, realizada por servidores do Setor, acerca de situações de descumprimento de jornada de trabalho no âmbito do Setor de Ciências Agrárias,

DETERMINA QUE:

1. No âmbito do Setor de Ciências Agrárias, em todas as suas Unidades componentes (Departamentos, Coordenações de Cursos, Laboratórios, Hospital Veterinário e Estações Experimentais), seja cumprida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
2. Todas as Unidades vinculadas, deverão, a partir desta data, exercer um rigoroso controle das frequências dos seus servidores, em observação às normas regulamentadas, especificamente em cumprimento ao que determina o art. 1º da Portaria nº 18785/PROGEPE, acima referida, em anexo;
3. Especificamente, para os servidores que sistematicamente não cumprem a jornada de 8 (oito) horas diárias, não mais poderá ser realizada a anotação

- na opção "COMPENSAR" e SIM "**DESCONTAR EM FOLHA**". Tal procedimento deverá ser criteriosamente observado pelas chefias imediatas;
4. Que, após devidamente homologadas no sistema, todas as ocorrências de atrasos e/ou faltas injustificadas e não abonadas deverão ser informadas pelas chefias imediatas ao Departamento de Administração de Pessoal da PROGEPE para registro e descontos devidos, por meio de processo administrativo, até que o Sistema seja interligado com o Sistema SIAPE da folha de pagamento, conforme determina o art. 1º da Portaria nº 18785/PROGEPE.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor imediatamente.

AG/DIR, em 04 de maio de 2017



Prof. Amadeu Bona Filho
Diretor do Setor de Ciências Agrárias



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº **18785** /PROGEPE, DE **09** DE **AGOSTO** DE 2016.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria nº 2.590, de 26 de setembro de 1997; o que consta no processo nº 148492/2016-11; e considerando:

A Portaria nº 1.854/REITOR, de 26 de junho de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Controle de Frequência dos servidores técnicos administrativos no âmbito da Universidade Federal do Paraná;

O Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e alterações, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das Autarquias e Fundações Públicas Federais e dá outras providências;

Que a chefia imediata é a responsável pelo controle da jornada de trabalho de seus subordinados, conforme disposto na legislação vigente;

Que o Sistema Eletrônico de Controle de Frequência ainda não está interligado com o Sistema SIAPE da folha de pagamento;

Que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE não dispõe, ainda, de ferramentas de extração dos dados e relatórios gerenciais do Sistema Eletrônico de Controle de Frequência;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, no âmbito da UFPR, após devidamente homologadas no sistema todas as ocorrências de atrasos e/ou faltas injustificadas e não abonadas de servidores técnicos administrativos, ocorridas desde a implantação do Sistema Eletrônico de Frequência, as mesmas deverão ser informadas pelas chefias imediatas ao Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para registro e descontos devidos, por meio de processo administrativo, até que o Sistema esteja interligado com o Sistema SIAPE da folha de pagamento.

Laryssa Martins Born
(continua)



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº **18785** /PROGEPE, DE **09** DE **AGOSTO** DE 2016. (continuação)

Parágrafo Único - As faltas dos servidores docentes também deverão ser informadas ao Departamento de Administração de Pessoal por meio de processo administrativo, considerando o disposto no Art. 6º da Portaria nº 1.854/REITOR, de 26 de junho de 2015.

Art. 2º - Compete à chefia imediata verificar a ocorrência de abandono de cargo ou inassiduidade habitual de seus subordinados, nos termos dos Artigos 138 e 139 da Lei nº 8.112/90, procedendo à imediata comunicação da irregularidade ao Departamento de Administração de Pessoal, por meio de processo administrativo.

Art. 3º - O Complexo do Hospital de Clínicas, embora tenha sistema de controle de frequência próprio, também deverá informar ao Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, as ocorrências de atrasos e/ou faltas injustificadas e não abonadas dos servidores técnicos administrativos pertencentes ao quadro de pessoal da Universidade Federal do Paraná, bem como a ocorrência de abandono de cargo ou inassiduidade habitual.

Laryssa Martins Born

(fim)